

Lei de Nº 017/97, de 28 de fevereiro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo a Celebrar convênio e Termo Aditivo com a Secretaria do Estado de Fazenda em Minas Gerais, para Estabelecimento de bases de Cooperação Administrativa - Fiscal, e dá Outras Providências.

Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais,
por seus representantes legais na Câmara Municipal, decretou
e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Celebrar convênio e Termo Aditivo I, a que se refere a Lei Estadual Nº 7,162 de 19-12-77, com a secretaria de Estado da Fazenda, para Estabelecimento de bases de Cooperação administrativa - fiscal.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas desta Lei o Prefeito Municipal utilizará os recursos orçamentarias própria para o corrente exercício.

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes as propostas orçamentarias constarão especificamente os valores necessários ao cumprimento do convênio.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 28 de fevereiro de 1997.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal